



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 105/2022 - CONSUP/IFRN

28 de dezembro de 2022

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, por videoconferência, em 27 de maio de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN e,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº [23057.002311.2020-13](#), de 7 de abril de 2020;

R E S O L V E:

I - APROVAR, conforme a seguir, o Regimento Interno da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

II - REVOGAR a Resolução nº 99/2022-CONSUP/IFRN, de 3 de novembro de 2022.

Regimento Interno da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este Regimento estabelece a composição e a competência da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte(IFRN) e regula seu funcionamento.

Art. 2º A Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) é Unidade Setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que tem como órgão central o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União(CGU), e é responsável, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, pela atividade correccional, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

Art. 3º São funções precípuas da Corregedoria a prevenção, orientação e apuração de irregularidades conforme o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na esfera administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte(IFRN).

Parágrafo único. As atividades da Corregedoria não se confundem com as atividades de auditoria e fiscalização.

Art. 4º As principais diretrizes da Corregedoria são o fomento de ações educadoras e preventivas junto a servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade no Poder Executivo Federal.

Art. 5º A Corregedoria, diante de indícios de autoria e/ou materialidade de irregularidades administrativas, deverá agir de ofício ou a partir do recebimento de denúncias e/ou representações, encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

Capítulo II

Da Organização

Art. 6º A Corregedoria é vinculada à(o) Reitor(a) e integra a estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte(IFRN).

Parágrafo único. A Corregedoria, em sua atuação, está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU.

Art. 7º A Corregedoria contará com um corregedor, titular da unidade seccional, um Setor de Acompanhamento de Processos(SAP) e uma Secretaria Administrativa(SAD).

Art. 8º O corregedor será servidor público federal, efetivo e com nível superior, podendo ser:

I – graduado em Direito;

II – integrante da carreira de Finanças e Controle;

III – integrante do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte(IFRN).

§ 1º Não poderá ser corregedor o empregado público federal.

§ 2º O corregedor será indicado pelo Reitor, sendo o nome necessariamente aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP).

§ 3º Após conclusão do procedimento do parágrafo anterior o processo deverá ser encaminhado para a Controladoria-Geral da União para cumprimento do §1º, do art. 8º do Decreto nº 5.480/05.

§ 4º O corregedor será nomeado ou designado para mandato de dois anos, sendo permitido reconduções.

Art. 9º Além dos requisitos objetivos para o cargo de corregedor, constantes do artigo anterior, a indicação do corregedor deverá atender aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

I – larga experiência no trato de matérias disciplinares;

II – relação de independência com a Administração Superior;

III – sensibilidade e paciência;

IV – capacidade de escuta;

V – equilíbrio emocional;

VI – capacidade de trabalhar em situações de pressão;

VII – proatividade e discrição;

VIII – capacidade de análise crítica;

IX – independência e imparcialidade;

X – adaptabilidade e flexibilidade; e

XI – maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

Parágrafo único. A larga experiência no trato de matérias disciplinares pode ser demonstrada da seguinte forma:

I – quantitativo de participação em processos correccionais;

II – cursos realizados em matérias de direito administrativo disciplinar, bem como em assuntos transversais;

III – tempo de atuação em setores de controle, comissão de ética, comissão de integridade, ouvidoria e similares;

IV – elaboração de relatórios, pareceres, decisões, minutas de regulamentos e outras peças técnicas afeto a matéria disciplinar;

V – publicação técnica e científica de estudos, trabalhos, manuais, artigos, livros, capítulo de livros e equivalente em matéria correccional e transversal;

VI – outras atividades, diretamente ou correlacionáveis, com a questão disciplinar.

Capítulo III
Das Competências e Atribuições

Art. 10. A Corregedoria é a gestora do sistema correccional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte(IFRN).

Art. 11. Compete a Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte o seguinte:

I – supervisionar as atividades de correção internas;

II – instaurar investigação preliminar sumária(IPS), nos termos das instruções da CGU;

III – convocar e designar servidores para fins de investigação preliminar sumária;

IV – realizar parecer quanto ao juízo de admissibilidade para subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente para instauração de processo de natureza disciplinar;

V – recomendar a formalização de termo de ajustamento de conduta, nos termos das instruções da CGU;

VI – instaurar investigação preliminar para apurar responsabilização de pessoa jurídica por ato lesivo a Administração Pública, conforme Decreto nº 8.420/15;

VII – convocar e designar servidores para fins de investigação preliminar para apurar responsabilização de pessoa jurídica;

VIII – realizar parecer quanto ao juízo de admissibilidade para subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente para instauração de processo de responsabilização (PAR);

IX – convocar servidor e convidar outras pessoas a prestarem informações;

X – solicitar informações, documentos ou dados, restritos ou sigilosos na esfera do IFRN, bem como acesso a sistemas internos com o fito de subsidiar procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoa jurídica;

XI – requisitar de agentes e órgãos públicos informações e documentos necessários à instrução de feitos disciplinares e de responsabilização de pessoa jurídica;

XII – administrar a comissão permanente de processo administrativo disciplinar;

XIII – analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões;

XIV – normatizar procedimentos internos e fluxos de trabalho de natureza disciplinar e de responsabilização de pessoa jurídica, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte(IFRN);

XV – informar, quando consultada, se os servidores em processo de distribuição, aposentadoria, afastamentos, entre outros, respondem ou não a procedimento disciplinar;

XVI – promover ações relacionadas a prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte(IFRN);

XVII – manter registro atualizado da tramitação e resultados dos feitos disciplinares e de responsabilização de pessoa jurídica;

XVIII – cadastrar no Sistema CGU-PAD os dados consolidados e sistematizados relativos à publicação de portarias, à abertura de processos e suas principais peças, os resultados de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e a aplicação das penas;

XIX – cadastrar no Sistema CGU-PJ os dados consolidados e sistematizados relativos à publicação de portarias, à abertura de processos e suas principais peças, os resultados dos processos de responsabilização de pessoa jurídica e a aplicação das penas;

XX – sugerir ao Reitor e aos Diretores-Gerais medidas com vista de aprimorar o sistema correccional, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte(IFRN);

XXI – recomendar as comissões medidas, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas nos procedimentos disciplinares;

XXII – encaminhar os processos com indícios de improbidade administrativa a Procuradoria Federal junto ao IFRN.

Art. 12. São atribuições do corregedor:

I – construir o juízo de admissibilidade para subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente para o feito disciplinar;

II – planejar, coordenar e orientar as atividades da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte(IFRN);

III – verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, podendo estar presente nos feitos, caso necessário;

IV – promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

V – promover treinamento de servidores para o exercício das atividades no âmbito da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e para atuação em comissões de processos disciplinares e de responsabilização;

VI – dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, no âmbito de sua competência;

VII – receber e analisar as representações, as denúncias e os recursos que lhe sejam encaminhados;

VIII – designar os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar(CPPAD) para atuar na Investigação Preliminar Sumária(IPS);

IX – indicar, à autoridade competente, os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar(CPPAD) que irão atuar como membros das comissões de processos disciplinares e de responsabilização;

X – manifestar-se sobre medidas saneadoras, se necessárias, em processos disciplinares e de responsabilização, o qual pode ocorrer em qualquer momento e, necessariamente, após a conclusão dos trabalhos da comissão;

XI – analisar os pedidos de suspeição e impedimento.

§ 1º No exercício de suas competências, o corregedor adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O corregedor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo seu substituto eventual nos moldes do art. 8º dessa Resolução.

§ 3º O Corregedor não poderá integrar comissões disciplinares.

Art. 13. São atribuições do Setor de Acompanhamento de Processos (SAP):

I – acompanhar e subsidiar o funcionamento das comissões disciplinares e da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD);

II – atender e orientar os membros das comissões disciplinares;

III – solicitar aos setores competentes o treinamento e capacitação de servidores para comissões disciplinares;

IV – realizar controle estatístico dos processos disciplinares;

V – organizar e fornecer informações sobre os processos em curso, observado o sigilo legal, quando em curso a apuração administrativa;

VI – auxiliar o corregedor na supervisão das comissões disciplinares;

VII – realizar análise prévia de admissibilidade, encaminhando ao corregedor para decisão;

VIII – exercer outras atribuições solicitadas pelo corregedor.

Art. 14. São atribuições da Secretaria Administrativa(SAD):

I – manter registro atualizado dos procedimentos em curso;

II – administrar, monitorar e inserir informações no Sistema CGU-PAD e CGU-PJ;

III – receber denúncias, representações e consultas encaminhadas ao corregedor;

IV – autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da Corregedoria do IFRN;

V – organizar na Corregedoria o acervo da legislação, da jurisprudência e dos pareceres emitidos;

VI – atender aos interessados, dar vista a processos e controlar o fornecimento de cópias, quando admitido e possibilitado por lei;

VII – atender as demandas administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII – atualizar o sítio da internet da Corregedoria; e

IX – exercer outras atribuições solicitadas pelo corregedor.

Capítulo V

Dos procedimentos Disciplinares e de Responsabilização

Art. 15. No desempenho da atividade correcional, serão observados, dentre outros, os princípios do formalismo moderado, da verdade material, da não culpabilidade, da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, da proporcionalidade, da imparcialidade, duração razoável do processo, da economia processual, da individualização da sanção.

Art. 16. O procedimento disciplinar será instrumentalizado pela Lei nº 8.112/90 e demais normativos exarados pela CGU.

Art. 17. O procedimento de responsabilização, que compreende a investigação preliminar e o processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas, será instrumentalizado pela Lei nº 12.846/13, pelo Decreto nº 8.420/15 e demais normativos exarados pela CGU.

Capítulo VI

Da tramitação

Art. 18. As denúncias remetidas a corregedoria serão analisadas e, sendo o caso, submetidas a procedimento investigativo.

Art. 19. Todo servidor, que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar no IFRN, deverá oferecer representação à Corregedoria, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 20. A representação será autuada através do sistema eletrônico, em processo que deverá conter, necessariamente, a materialidade e, preferencialmente, também a autoria.

§ 1º Por autoria, entende-se a identificação dos servidores envolvidos no fato.

§ 2º Por materialidade, entende-se a extensão do fato, seja por ação ou omissão, em possível afronta ao ordenamento jurídico ou normas administrativas, relacionado ao exercício do cargo.

Art. 21. O relatório final das comissões e as decisões da autoridade julgadora serão encaminhados ao corregedor, que verificará o procedimento e adotará as medidas necessárias.

Art. 22. A autoridade julgadora apreciará os autos, decidirá e aplicará a penalidade, conforme a previsão legal, segundo as provas carreadas nos autos.

Art. 23. Finalizado o processo, o corregedor determinará seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia, a delação ou a representação serão arquivadas.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Os atos da Corregedoria serão publicados no sítio eletrônico do IFRN e no Sistema Unificado de Administração Pública(SUAP), respeitado o sigilo, quando for o caso.

Art. 25. O Corregedor tomará ciência através do SUAP dos processos em curso e dos já finalizados e deverá adotar as providências

inerentes às competências definidas neste normativo.

Art. 26. A designação de servidores para compor comissões disciplinares e de responsabilização tem caráter obrigatório, salvo as exceções legais de impedimento e suspeição.

Art. 27. Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a Corregedoria encaminhará, ao final dos trabalhos, cópia dos autos através de processo eletrônico às autoridades policiais, aos membros do Ministério Público e a Procuradoria Federal junto ao IFRN, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 28. Eventuais recursos administrativos ou pedido de reconsideração no que tange aos feitos disciplinares e de responsabilização seguirão obediências as normativas contidas na Lei nº 8.112/90 e Lei nº 9.784/99.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedor, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do(a) Reitor(a) e dos órgãos superiores da instituição.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA FRANCIMAR DA SILVA

Presidente em exercício do IFRN

(Portaria nº 2133/2022-RE/IFRN de 22/12/2022, publicada no DOU de 23/12/2022)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antonia Francimar da Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 28/12/2022 10:13:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 479764

Código de Autenticação: 92aa0cdb11

